



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 25.064.064.0001-87
AV. 21 de Abril, nº 1525 – Centro,
CEP: 77915-000-FONE: (63) 3437-1248



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2022**

CONTRATO Nº 62/2022

Contratação de Serviços ARTÍSTICOS ,
celebrado entre o MUNICÍPIO DE
CACHOEIRINHA-TO e CHAGUINHA
PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS
EIRELI inscrita no CNPJ: 11.639.170/0001-
37, através da INEXIGIBILIDADE de
Licitação Nº 003/2022.

O Município de cachoeirinha/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.064.064/0001-87, com sede à Rua 21 de abril, 1525 – centro – CEP: 77.915-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO MACEDO DAMACENA portador da cédula de identidade Nº 334.616 2º VIA, expedida pela 18/05/2012, inscrito no CPF sob o Nº 842.155.421-20 doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a **EMPRESA:** CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS EIRELI inscrita no CNPJ: 11.639.170/0001-37, com nome de fantasia de CH PRODUÇÕES E EVENTOS Localizada Rua GONÇALVES DIAS nº 03 CEP 77.818-160 BAIRRO LOTEAMENTO MANOEL GOMES DA CUNHA CIDADE –ARAGUAINA-TO neste ato representada por FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF: 515.643.781-87 e RG nº 316739 ,SSP-TO, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente a Contratação de Serviços especializado, subordinado ao disposto na Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e no Termo de Referencia Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2022, ao qual integra a presente avença para todos os efeitos e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de artistas sertanejos consagrados pela crítica e opinião pública, destinada a apresentação de shows musicais em comemoração ao 12º (decimo segundo) cavalgada de cachoeirinha– TO nos dia 15, 16 e 17 de julho de 2022, e de acordo com as especificações e quantidades abaixo discriminadas, bem como, as obrigações assumidas pela CONTRATADA constam no Termo de Referência e no Processo de inexigibilidade nº 03/2022 e seus anexos, cujo processo, norma, instruções nela contidas, assim também a proposta da contratada, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Este instrumento vigorará pelo prazo a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse das partes, em conformidade da lei.

Rua 21 de Abril nº1525 – Centro Cachoeirinha-TO
CEP: 77.915-000- Fone(63)34371248
CNPJ: 25.064.064/0001-87





CLÁUSULA TERCEIRA

Pelo cumprimento do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 44.000,00(quarenta e quatro mil reais)** a ser pagos sendo 10% no ato da assinatura e 40% 14 de julho o restante após realização do evento conforme a execução e emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, no exercício de 2022 conforme abaixo descriminado:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.01	REALIZAÇÃO DE FESTAS E VENTOS CIVICOS COMEMORATIVOS	13.392.0007.2018	149	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha no prazo de 10 (dez) dias, mediante apresentação da nota fiscal/fatura; As notas fiscais/faturas serão emitidas em Real; As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar a Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB - e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN - referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU – DAU – Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. , o Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, em vigor, conforme determina o artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e o artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/93 e Prova de regularidade trabalhista, com a apresentação da respectiva certidão, em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011 de 07 de julho de 2011;

O pagamento será efetuado por depósito bancário, devendo para isto, a contratada apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco;

Os valores das notas fiscais estão sujeitas a retenções tributárias na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DA DURAÇÃO DO SHOW

6.1. O show acontecerá nos dias da Programação em comemoração ao 12º cavalgada

PREFEITURA
Fls. 20
Rubrica
CACHOEIRINHA



do município de Cachoeirinha especificamente no dia 17 de julho de 2022 e terá duração no mínimo de 02:00 horas, com início às 22:00 e com intervalos de 10 minutos a cada 01:00 horas de apresentação ininterrupta.

6.2. Caso a Banda ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATADO.

DO REPERTÓRIO

6.3. O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do CONTRATADO, ficando impossibilitada a CONTRATANTE opor-se à escolha das músicas, podendo somente a CONTRATANTE dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo CONTRATADO.

DOS EQUIPAMENTOS

6.4. O CONTRATADO fornecerá todo equipamento de uso próprio necessário para a realização do show, comprometendo-se a CONTRATANTE a fornecer estrutura física as quais são: Estrutura de Palco no Grid com tamanho mínimo 12x08m, estrutura de Som P.A 32, Iluminação, 01 camarim, 08 moving bean 5r, 01 Par led, Painel de led, 4k 3.20x2.20m, 1 gerador...etc.

DAS DESPESAS

6.5. As despesas com alvarás, multas e direitos autorais das entidades arrecadoras serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

6.6. Diante da necessidade de viagem da Banda Pedro Valoura e do CONTRATADO para a apresentação do show, ficam as despesas com transporte, refeições e hospedagem sobre responsabilidade da CONTRATADA até a cidade da contratante. AO CONTRATANTE ficará a responsabilidade da Hospedagem e traslado do hotel local até o local exato do Show.

DA CONSUMAÇÃO

6.7. A consumação do CONTRATADO e da banda durante o show correrá por conta da CONTRATANTE, dentro do camarim conforme RIDER do artista.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Reparar, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha /TO qualquer serviço prestado, objeto do termo de referência, que porventura apresentar defeito/ incorreção e ou não apresentar aspecto satisfatório em sua forma de execução e apresentação;

7.1 Cumprir fielmente todos os ajustes necessários, de modo que a entrega dos serviços avençados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e





exclusiva responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2 - Recrutar, contratar e manter, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à perfeita execução dos serviços objetos deste Contrato, cabendo-lhe arcar com todas as despesas e remuneração do seu pessoal, envolvido na execução dos serviços, cumprindo rigorosamente as exigências da legislação trabalhista, previdenciária, tributária e fiscal, de seguro, higiene e segurança do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes de eventuais infrações cometidas, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade para o **CONTRATANTE**.

7.3 - Responsabilizar-se pelo desempenho e comportamento de seu pessoal, substituindo aqueles cuja atuação não satisfaça plenamente o bom andamento dos serviços contratados. Essa substituição poderá ser requerida pelo **CONTRATANTE** e o substituto deverá ter a sua aprovação.

7.4 - Responsabilizar-se, por si e por seu pessoal técnico durante a execução dos trabalhos objetos deste instrumento.

7.5 - Responsabilizar-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso das tecnologias e recursos tecnológicos disponibilizados pela Contratada, metodologias e padrões técnicos, respondendo, neste caso, individual e diretamente, por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas a terceiros, bem como por quaisquer reclamações resultantes do mau uso que deles fizer.

7.6 - Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da entrega dos serviços citados no objeto.

7.7- Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que o originou, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste.

7.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos assumidos perante o **CONTRATANTE**.

7.9 - Arcar com todas as despesas relativas a impostos e taxas fixas ou variáveis relativas à prestação dos serviços objetos do Termo de Referência, inclusive as despesas com deslocamentos de pessoal, traslados, alimentação e hospedagem que porventura sejam necessárias.

7.10 - Emitir ordem de serviço com detalhamento da prestação de serviço junto a **CONTRATANTE** constando sempre horário de início e término, data, local, secretaria, solicitante, técnico responsável e descritivo das atividades realizadas devidamente assinada pelo solicitante da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - **CONTRATANTE** compromete-se a oferecer as seguintes condições fundamentais para a realização do show: policiamento, segurança, palco e suprimento de energia elétrica condizentes com o equipamento, responsabilizando-se por qualquer risco que possa expor a terceiros.

8.2 - Comunicar à **CONTRATADA** os erros, falhas de segurança identificadas,





deficiências de performance que exijam correções dos recursos tecnológicos fornecidos pela **CONTRATANTE**.

8.3 - Recusar serviços fora das especificações, padrões e normas técnicas estabelecidas.

8.4 - Não emprestar, sublicenciar, sublocar, dar em comodato, transferir ou por qualquer outro meio ceder a terceiros os recursos objeto do Termo de Referência, a qualquer título ou pretexto.

8.5 - Não utilizar dos recursos fornecidos pela Contratada para Instigar, ameaçar, ofender, abalar a imagem, invadir a privacidade ou prejudicar outros usuários da Internet, seja ele usuário da Contratada ou não, violar computadores e/ou sistemas de informação de terceiros ou tentar obter acesso não autorizado à redes de computador conectadas à Internet, tentar obter acesso ilegal a bancos de dados da Contratada e/ou de terceiros, hospedados ou não nos computadores da Contratada, alterar e/ou copiar arquivos ou ainda obter senhas e dados de terceiros ou da Contratada sem prévia autorização dos reais possuidores;

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CACHOEIRINHA-TO indica, o servidor MATEUS MARQUES DA SILVA designado Fiscal do Contrato para a fiscalização e o acompanhamento da execução deste contrato, formalizada através DA PORTARIA Municipal nº de 17 de 22 DE SETEMBRO de 2021 expedido pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA as consequências previstas no art. 80 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

Parágrafo Segundo: Reconhece a CONTRATADA, expressamente, todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, havendo conveniência para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

PRECATÓRIA
73
Fis. 2
CACHOEIRINHA-TO



O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexeqüível, devidamente comprovado, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-a as sanções previstas no art. 87 da referida Lei, garantido o direito a ampla defesa, e em especial:

12.1 - Advertência escrita;

12.2- Multa de 0,5% do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos serviços.

12.3 - Multa de 5 % do valor do contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras cláusulas constantes do Contrato e do termo de Referência, bem como a **CONTRATADA** der causa à rescisão do Contrato.

12.4 - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

12.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado a qualquer tempo através de termo aditivo, desde que devidamente justificado, ficando a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE

Para reajuste e revisão dos preços contratados deverão ser fielmente observadas as normas, leis, decretos e medidas provisórias editadas pelo Governo Federal, que versem sobre o "Programa de Estabilização Econômica e Monetária ", em especial o art. 28 da Lei federal n. 9.069/95, condicionada ao fato do preço manter a característica de ser o mais vantajoso para o **CONTRATANTE**, quando comparado com o mercado, no período do reajuste, sendo vedada a reajustabilidade de seu valor em prazo inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

15.1 - O preço do presente contrato poderá ser **ALTERADO**, conforme o caso, para mais ou para menos, nas hipóteses, expressamente, previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando





alea econômica extraordinária e extra-contratual.

15.2 - Os novos preços ajustados deverão continuar sendo os mais vantajosos para o CONTRATANTE, quando comparados aos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do contrato e dos termos aditivos, quando for o caso, e outras determinadas em lei, na forma prescrita no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se aos casos omissos as demais disposições contidas na legislação constante no preâmbulo deste instrumento, bem como às demais espécies normativas que disciplinam a matéria atinente ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de ANANAS-TO, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas.

Cachoeirinha-TO 23 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-TO
CNPJ (MF) N°25.064.064/0001-87
PAULO MACEDO DAMACENA
Prefeito Municipal
CPF nº 842.155.421-20

CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS EIRELI
Empresa
CNPJ: 11.639.170/0001-37
Responsável
CPF: 515.643.781-87

TESTEMUNHAS:

NOME: Aurimete Barbosa dos Santos
CPF Nº 025.24344126

TESTEMUNHAS:

NOME: Eliane Ruzina dos Santos
CPF Nº 037.796.831-56

